



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Av. Ville Roy, 5315 - Bairro São Pedro
69.301-001 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-
3101



Resolução nº 006/2003-CUNI

**Aprova o Regimento Interno do
Núcleo Histórico Sócio-
Ambiental - NHUSA.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião no dia 23 de maio de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regimento interno do Núcleo Histórico Sócio-Ambiental - NHUSA, conforme anexo, que passa a integrar a presente Resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 23 de maio de 2003.

Prof. Fernando Menezes
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGIMENTO DO NÚCLEO HISTÓRICO / SÓCIO-AMBIENTAL

Capítulo I - Das Finalidades

Art. 1º - O Núcleo Histórico Sócio-Ambiental (NUHSA), vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima (UFRR), constitui-se como órgão de apoio à comunidade científica roraimense com as seguintes finalidades:

- a) fomentar a pesquisa teórica e aplicada às ciências sociais, humanas e afins na UFRR e no Estado de Roraima;
- b) planejar e realizar cursos temáticos de pós-graduação nas áreas da sua atuação;
- c) oferecer consultoria e assistência técnica, metodológica e logística para projetos de pesquisa desenvolvidos por pesquisadores qualificados da UFRR e de outras instituições; - ou desenvolvidos em convênio;
- d) criar biblioteca setorial, com ênfase em métodos e técnicas do trabalho científico, história regional, etnologia / etnohistória da região, e temáticas ambientais;
- e) criar um centro de documentação temático (Vide: Art. 21º).

Capítulo II - Dos Objetivos

São objetivos do NUHSA:

Art. 2º – Fomentar a discussão e o intercâmbio científico no âmbito da UFRR, e com outras instituições de ensino e pesquisa.

Art 3º - Incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e a formação de grupos de trabalho, para a elaboração de projetos que visem documentar, analisar e aprofundar o conhecimento geral da história, da diversidade étnica e da realidade sócio-ambiental de Roraima, assim como, das principais macro-regiões em que o Estado se insere (a Amazônia e o Escudo das Guianas).

Art 4º – Participar da concorrência, no âmbito nacional e internacional, com a finalidade de captar recursos financeiros e materiais para pesquisa, em proveito da UFRR ou em proveito de Projetos de pesquisa associados.

Art 5º – Elaborar laudos, pareceres, levantamentos, análise e atuar como consultor *ad hoc* na elaboração, realização e acompanhamento de projetos de pesquisa, de gestão, de gerenciamento e de extensão no âmbito dos interesses temáticos e geográficos do Núcleo, a pedido de órgãos, instituições, organizações, associações (públicas e privadas), pessoas e grupos de pessoas fora e dentro da UFRR.

Art 6º – Elaborar propostas planejar e realizar cursos temáticos de pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado) na área da sua atuação, em colaboração direta com a Pró-Reitoria à qual esta subordinado, ouvindo Conselho de Pesquisa e Extensão;

Capítulo III - Do Credenciamento

Art 7º – Podem credenciar-se no NUHSA servidores, pesquisadores e bolsistas da UFRR, bem como, outros pesquisadores com pesquisas em andamento, relacionados com aos campos temáticos e objetivos gerais do NUHSA. O credenciamento se efetivará por meio de solicitação dirigida ao Conselho Ampliado.

Art 8º - O credenciamento de pesquisadores externos à UFRR, que tenham projetos de pesquisa aprovados e financiados por outras instituições dar-se-á após previa aprovação do Conselho Ampliado.

§ 1º – Servidores, pesquisadores e bolsistas da UFRR, com mais de um projeto de pesquisa aprovado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, podem se credenciar em mais de uma linha de pesquisa, tendo voz e voto em todas onde estejam credenciados.

§ 2º – O credenciamento de servidores e pesquisadores externos a UFRR, em hipótese alguma, implica um vínculo estatutário ou empregatício com o Núcleo ou com a UFRR;

Capítulo IV - Da Organização

Art 9º – Os órgãos executivos do NUHSA são:

- o “Conselho Ampliado”,
- os “Coordenadores das Linhas de Pesquisa do Núcleo,
- a Coordenação.Geral

Capítulo V - Do Conselho Ampliado:

Art 10 – O Conselho Ampliado é o órgão superior e última instância deliberativa do Núcleo.

Art 11 – O Conselho Ampliado será constituído:

- a) pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ou seu representante, seu presidente;
- b) pelos pesquisadores e bolsistas da UFRR, com projetos de pesquisa registrados no Núcleo, observadas as disposições do parágrafo único do art. 56 da Lei no. 9.394/96.
- c) por representantes estudantis, dos níveis de pós-graduação, guardando proporcionalidade prevista em lei.

§ 1º – O Presidente do Conselho Ampliado exerce voto de qualidade.

§ 2º – Pesquisadores externos a UFRR têm direito a voz, mas não a voto no Conselho.

Art 12 – Compete ao Conselho Ampliado:

- a) incentivar, fiscalizar e gerir as atividades do Núcleo;
- b) aprovar o relatório anual da Coordenação sobre as atividades do Núcleo;
- c) sugerir contatos e apontar oportunidades para o melhoramento do desempenho do Núcleo;
- d) deliberar sobre as Linhas de Pesquisa do Núcleo;

- e) deliberar sobre projetos de cursos de pós-graduação a serem realizados no âmbito do Núcleo;
- f) deliberar em última instância sobre as decisões do Coordenação;
- g) deliberar sobre o credenciamento ao Núcleo de projetos de pesquisa que lhe forem encaminhados para sua apreciação;

Art 13 - O Conselho Ampliado do NUHSA se reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano, e em sessões extraordinárias, convocadas por iniciativa do seu Coordenador ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

§ único – Substituirá o Presidente do Conselho Ampliado, nas suas ausências e impedimentos, o membro com maior titulação, e conseguinte maior nível funcional.

Capítulo VI - Da Coordenação

Art. 14 - A Coordenação do NUHSA é a instância de execução administrativa e de deliberações provisórias.

Art. 15 – A Coordenação será composta pelos Coordenadores das Linhas de Pesquisa (devidamente instaladas pelo Conselho Ampliado) que elegerão, entre os pares, um Coordenador Geral do Núcleo para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ único – A Coordenação se constituirá em reunião permanente e decidirá com a presença da “metade mais um” de seus membros.

Art. 16 – Compete ao Coordenador Geral do NUHSA:

- a) representar administrativamente o órgão dentro e fora da UFRR;
- b) convocar e presidir as reuniões da Coordenação;
- c) celebrar via a UFRR uma vez ouvidos a Coordenação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Procuradoria Jurídica da UFRR, convênios e acordos em nome do Núcleo;
- d) administrar o patrimônio do Núcleo, respondendo pelo seu uso perante o Conselho Ampliado e a UFRR;
- e) elaborar – junto com o Conselho Geral - o programa anual de trabalho, e o relatório anual das atividades do Núcleo, submetendo-os ao Conselho Ampliado;

- f) tomar decisões urgentes e inadiáveis a serem ratificadas pela Coordenação na primeira ocasião;
- g) cumprir e fazer cumprir esse regimento e as decisões do Conselho Ampliado e da Coordenação.

Capítulo VII - Das Linhas de Pesquisa e suas “Coordenações”

Art. 17 – As Linhas de Pesquisa, formalmente estabelecidas e subordinadas ao Conselho Ampliado, cada uma com Coordenação própria, configuram-se em campos temáticos de interesse especial para o Núcleo, e/ou conjuntos de projetos de pesquisa do núcleo em andamento ou em fase de planificação.

Art. 18 – A criação ou extinção de Linhas de Pesquisa poderão ser requeridos ao Conselho Ampliado por iniciativa expressa e fundamentada de, no mínimo, quatro membros da Coordenação, sendo posteriormente decididas pelo Conselho Ampliado.

§ 1º – O Coordenador de cada Linha de Pesquisa, existente ou a ser implementada, será eleito para um mandato de um ano pelos servidores, pesquisadores e bolsistas vinculados a ela, permitindo-se a recondução.

§ 2º – No impedimento ou vacância do Coordenador de Linha de Pesquisa, o Coordenador Geral nomeará um Coordenador de Linha “pro tempore”, que coordenará, no prazo de trinta dias, o processo de escolha de um novo coordenador.

Capítulo VIII - Do Patrimônio do NUHSA

Art. 19 – O NUHSA funcionará nas instalações construídas da UFRR.

Art 20 – O Núcleo disporá de uma biblioteca setorial pública, que funcionará em dia e horários determinados pela Coordenação, conforme regulamento específico.

§ 1: A Biblioteca do NUHSA deverá oferecer acesso a:

- obras fundamentais de referência (léxica e dicionários nacionais e internacionais);
- jornais científicos nacionais e internacionais nas áreas de interesse do Núcleo;
- “software” de apoio à pesquisa e extensão nas suas áreas de interesse (estatística aplicada às ciências sociais; processamento de textos e imagens; tradução de textos; aprendizagem interativa de línguas; etc.)

§ 2º – As obrigações de que trata o parágrafo anterior constarão no relatório anual da Coordenação encaminhado ao Conselho Ampliado.

Art. 21 - O Núcleo elaborará, no decorrer dos dois primeiros anos de instalação oficial projeto visando a criação de um “Centro de Documentação Etno- Historiográfico e Ambiental”.

§ 1º - O Centro de Documentação do NUHSA terá por missão desenvolver projetos com a finalidade de documentar a história, a geografia humana, a ecologia, a política, a economia, a demografia, a historia social, cultural e do etno-desenvolvimento no Estado de Roraima.

§ 2º – As iniciativas e avanços de que trata o § 1, serão de responsabilidade da coordenação e farão parte do relatório anual encaminhado ao Conselho Ampliado.

Capitulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 22 – Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação e, poderá ser modificado somente com os votos de 2/3 dos membros do Conselho Ampliado.

Art. 23 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Ampliado.

Boa Vista, 23 de maio de 2003.